



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2019



Série

Número 26

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

**Declaração n.º 6/2019**

De ter sido efetuado o registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Protetora dos Pobres.

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS POBRES

**Estatutos**

Alteração de Estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social.

## SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

### Declaração n.º 6/2019

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Protetora dos Pobres.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o novo quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1/93 a folhas 9 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IPRAM, 31 de janeiro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

## ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS POBRES

### Alteração dos Estatutos

#### CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º  
Denominação e natureza

Artigo 1.º- A Associação Protectora dos Pobres é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de utilidade pública, que se rege pelos presentes Estatutos e pela Lei Geral, com capacidade jurídica para a prática de todos os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins.

Artigo 2.º  
Duração

A Associação Protectora dos Pobres tem duração ilimitada.

Artigo 3.º  
Sede

A Associação Protectora dos Pobres tem a sua sede à Rua do Frigorífico n.º 9 a 19, freguesia de Sé, 9050-448 no Funchal.

Artigo 4.º  
Âmbito de ação e áreas de intervenção

A Associação Protectora dos Pobres tem âmbito de ação regional, podendo estabelecer Delegações ou Núcleos em qual-

quer parte da Região Autónoma da Madeira, desde que observadas as formalidades legais e as disposições estatutárias.

Tem na sua sede, entre outras, as seguintes áreas de intervenção:

1. Apoio aos Utentes;
2. Promoção da Saúde;
3. Ocupação e desenvolvimento de competências pessoais – (Atelier Ocupaciona - Trabalhos Manuais, Coreografia, Teatro Educativo, Projeto Musical, Projeto Costura Criativa e outros);
4. Dinâmicas de Desenvolvimento de Competências Pessoais e Sociais;
5. Ensino Recorrente;
6. Refeitório – Pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar (interno e externo);
7. Apoio à higiene pessoal (Balneários, Lavandaria, Rouparia);
8. Sala de Convívio;
9. Equipa de Rua para Pessoas Sem-Abrigo;
10. Acolhimento Nocturno Temporário (Pernoita);
11. Apoio à Linha de Emergência Social – 144;

Artigo 5.º  
Visão e Missão

Boas práticas no desenvolvimento de competências individuais e de grupo;

Pessoas devidamente apetrechadas a viver na comunidade;

Artigo 6.º  
Objetivos

A Associação Protectora dos Pobres tem como objetivos gerais:

- Apoiar os grupos mais carenciados e desprotegidos, ao nível da satisfação das necessidades básicas, de alimentação, saúde, higiene, vestuário e ocupação.
- Dignificar e ajudar na mudança de hábitos de vida através de projetos individuais de intervenção adaptados a cada realidade, promovendo a integração profissional, habitacional e/ou familiar.
- Promover atividades internas e externas capazes de desenvolver competências pessoais e sociais em população alvo, visando a inclusão social.
- Promoção e acompanhamento de continuidade em Projetos Individuais de Integração Social Ativo (PIISA) - utentes da APP e CAN.
- Facultar a pernoita num espaço seguro e adequado, contribuindo para a dignificação das pessoas que se encontram em situação de total precariedade e/ou abandono;
- Criar condições para a existência do sentimento de auto-estima e de vontade de mudança permitindo a reintegração na comunidade.

## CAPÍTULO II Dos Associados

### Artigo 7.º Enumeração

São Associados da Associação Protectora dos Pobres as pessoas singulares maiores de 18 anos e coletivas permitidas por lei e que assim o solicitem.

### Artigo 8.º Categorias

Existem quatro categorias de Associados:

- a) Fundadores – os sócios efetivos que fundaram a instituição;
- b) Efetivos – os associados que se proponham colaborar com a realização dos fins da instituição obrigando-se ao pagamento de uma quota anual cujo valor vier a ser aprovado em assembleia geral;
- c) Coletivos – as pessoas ou entidades coletivas com personalidade jurídica própria;
- d) Honorários – os associados que através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a instituição, e como tal sejam reconhecidos e proclamados na Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

### Artigo 9.º Admissão

A admissão de Associados é aprovada pela Direção sob proposta de admissão apresentada pelo próprio ou subscrita, pelo menos, por um Associado.

### Artigo 10.º Direitos

1. São direitos dos Associados:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, conforme previsto no n.º 6 do artigo 20.º dos presentes Estatutos;
  - d) Solicitar junto da Direção quaisquer apoios, conforme fins estatutários;
  - e) Solicitar junto do Conselho Fiscal informações sobre a situação económica e financeira da Associação Protectora dos Pobres podendo exigir a apresentação de provas documentais, quando se verifique um interesse pessoal e legítimo;
  - f) Inquirir junto dos Órgãos competentes sobre a atividade de qualquer sector da Associação Protectora dos Pobres.
2. Os Associados que tiverem mais de dois anos de quotas em atraso não poderão usufruir dos direitos previstos no número anterior.
3. No caso previsto no número anterior, a qualidade de Associado da Associação Protectora dos Pobres mantém-se.

### Artigo 11.º Deveres

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar, nas condições estabelecidas, as quotas fixadas em Assembleia Geral;

- b) Desempenhar com zelo, eficiência e honestidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados, exceto em situações de impossibilidade justificadas;
- c) Cooperar com os Órgãos Sociais sempre que solicitados, exceto em casos de fundamentada impossibilidade;
- d) Participar nas Assembleias Gerais e outras Reuniões para as quais sejam atempadamente convocados;
- e) Cumprir com zelo e empenho os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos da Associação Protectora dos Pobres, bem como, ajudar a fiscalizar o cumprimento dos mesmos;
- f) Acatar e cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais;
- g) Ser portador do seu cartão de Associado e apresentá-lo sempre que necessário ou que tal lhe seja solicitado;
- h) Informar a Direção, ou os seus Serviços, de quaisquer alterações que devam ser incluídas na sua ficha de Associado.

### Artigo 12.º Perda da qualidade de Associado

1. A qualidade de Associado perde-se:
  - a) Por desejo próprio, comunicado por email ou carta registada, ao Presidente da Direção;
  - b) Por falta de pagamento das quotizações durante dois anos;
  - c) Por exclusão, votada por escrutínio secreto, em Assembleia Geral e informada por um parecer da Direção com audição do interessado;
2. O Associado que de qualquer forma deixar de pertencer à Associação Protectora dos Pobres não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação Protectora dos Pobres.

### Artigo 13.º Sanções

1. Os sócios que violaram os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do Associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I Disposições gerais

##### Artigo 14.º Enumeração

São Órgãos Sociais da Associação Protectora dos Pobres:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### Artigo 15.º Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito embora possa, eventualmente, ser remunerado ou subsidiado quando:

- a) A complexidade da administração ou o volume financeiro exija a presença prolongada de qualquer elemento dos Órgãos Sociais;
- b) A Associação Protectora dos Pobres possua as disponibilidades financeiras para tal;
- c) Tal remuneração ou subsídio, devidamente fundamentados atendendo aos aspetos referidos nestes Estatutos, sejam fixados em Assembleia Geral, não podendo exceder quatro vezes o valor de indexantes de apoios sociais (I.A.S.).

##### Artigo 16.º Mandato

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais da Associação Protectora dos Pobres é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Os Associados não podem candidatar-se a mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Associação Protectora dos Pobres ou seja nenhum órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão da fiscalização e ou da mesa da Assembleia Geral.
4. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que cumulativamente:
  - a) Estejam no pelo gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores de idade;
  - c) Tenham, pelo menos um ano de vida associativa.
5. Os titulares dos órgãos eleitos mantem-se em função até à posse dos novos titulares.
6. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse sem prejuízo no disposto no número sete do presente artigo.
7. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

8. Caso o presidente cessante da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

##### Artigo 17.º Responsabilidade

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação Protectora dos Pobres são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato em atos praticados que sejam alheios aos fins da Associação Protectora dos Pobres, aos poderes do seu mandato e às decisões da Assembleia Geral.
2. Além dos motivos previstos na Lei geral, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. Todas as decisões tomadas por qualquer elemento dos Órgãos Sociais fora da respetiva competência são anuláveis.

##### Artigo 18.º Impedimentos

- 1 - Os titulares de órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer outro parente e afim em linha reta ou no 2.º grau da colateral.
- 2 - Os titulares de órgãos da administração não podem contratar direta e indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3 - Os titulares de órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participantes desta.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) se tiver interesse num determinado resultado de interesse ilegítimo num serviço ou transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

##### Artigo 19.º Composição dos Órgãos

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

SECCÃO II  
Da Assembleia Geral

Artigo 20.º  
Constituição

1. A Assembleia Geral da Associação Protectora dos Pobres é constituída por todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário e, para além destes, terá dois elementos suplentes.
3. Na ausência ou impedimento imprevistos de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral aquando da Reunião da mesma, a substituição faz-se:
  - a) Pelo elemento suplente da Mesa;
  - b) Pela eleição entre os associados presentes dos substitutos, que devem obedecer, se possível, às exigências previstas no número anterior, os quais cessam as funções no termo da Reunião.

Artigo 21.º  
Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- b) Representar a mesma sempre que necessário;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
- d) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 22.º  
Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais e nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação Protectora dos Pobres.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e Programa de ação para o exercício seguinte bem como o Relatório e as Contas de Gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, extinção, cisão e fusão da Associação Protectora dos Pobres;
- f) Autorizar a Associação Protectora dos Pobres a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados durante o exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações, Confederações ou quaisquer outros Organismos;
- h) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respetivos bens;
- i) Deliberar sobre a necessidade de remunerar a atividade de membros dos Órgãos Sociais;
- j) Fixar os montantes da quotas e joias a pagar pelos Associados;
- k) Decidir sobre a expulsão de associados conforme o n.º 1 do artigo 12.º dos presentes Estatutos;

- l) Decidir sobre a alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes a Associação Protectora dos Pobres nos termos do artigo 43.º dos presentes Estatutos, ou quaisquer outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- m) Autorizar a realização de empréstimos.

Artigo 23.º  
Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, bem como os livros relativos às Contas, devem estar disponíveis para consulta na sede da Associação Protectora dos Pobres e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida para os associados.
3. As disposições sobre a organização e o funcionamento do ato eleitoral são estabelecidos no respetivo Regulamento Eleitoral.
4. Nas sessões ordinárias, a Assembleia Geral pode tratar de quaisquer assuntos desde que incluídos na Ordem de Trabalhos e na Convocatória respetiva, excetuando alteração de Estatutos, fusão ou dissolução da Associação Protectora dos Pobres.
6. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
  - a) Por convocação do presidente da Mesa e por iniciativa deste;
  - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - c) Por requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
7. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 24.º  
Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência, através de convocatória afixada na sede da associação, nas suas instalações e remetida pessoalmente a cada associado através de aviso postal expedido ou por correio eletrónico.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicitada nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de

acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação Protectora dos Pobres.

3. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na Convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número presente, desde que o aviso convocatório assim o determine, exceto quando a mesma é convocada para os fins mencionados no Capítulo V dos presentes Estatutos.

#### Artigo 25.º Quórum

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 26.º Deliberações

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos presentes, não se contando as abstenções, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições de órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. É exigida a maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos, a aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) g) e h) do artigo 20.º dos presentes Estatutos.
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, exceto se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas de Gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

#### Artigo 27.º Votações

- 1 - O direito a voto efetiva-se mediante atribuição e um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos um ano (pode ser prazo superior) de vida associativa.

- 3 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de assembleia geral, por instrumento de representação.

#### SECÇÃO III Da Direção

#### Artigo 28.º Composição

1. A Direção é composta por sete membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e dois Vogais Suplentes.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente é o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e este substituído de acordo com o disposto no artigo 33.º dos presentes Estatutos.

#### Artigo 29.º Competências da Direção

É da competência da Direção:

- a) Representar a Associação Protectora dos Pobres em juízo ou fora dele;
- b) Administrar todos os bens da Associação Protectora dos Pobres e fazer a transmissão dos mesmos por inventário à Direção que lhe suceder;
- c) Elaborar os Regulamentos Internos achados necessários ao bom funcionamento de todos os serviços e atividades;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas da Gerência depois de ter submetido os mesmos ao parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Orçamento e o Programa de Atividades para o ano seguinte;
- f) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- g) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- h) Organizar o Quadro de Pessoal, bem como, contratar e gerir os funcionários da Associação Protectora dos Pobres;
- i) Nomear representantes da Associação Protectora dos Pobres para quaisquer Comissões ou representações oficiais;
- j) Exercer a sua competência disciplinar sobre os associados, conforme artigo 12.º dos presentes Estatutos;
- k) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação Protectora dos Pobres;
- l) Celebrar acordos de cooperação.

#### Artigo 30.º Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação Protectora dos Pobres orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às Reuniões de Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação Protectora dos Pobres em juízo e fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Atas da Direção;

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na Reunião seguinte.
- f) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Orçamento e o Programa de Atividades para o ano seguinte.

Artigo 31.º  
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32.º  
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das Reuniões da Direção;
- b) Superintender nos serviços de expediente;
- c) Superintender aos serviços de secretaria;
- d) Preparar a Agenda de Trabalhos para as Reuniões de Direção e organizar os Processos dos assuntos a tratar nas mesmas.

Artigo 33.º  
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação Protectora dos Pobres;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de Receitas e de Despesas;
- c) Superintender aos serviços de contabilidade e tesouraria;
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- e) Apresentar mensalmente à Direção o Balancete discriminativo das Receitas e Despesas do mês anterior.

Artigo 34.º  
Competências dos Vogais

Compete aos Vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições;
- b) Exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 35.º  
Membro suplente

O membro suplente colabora com a Direção sempre que tal lhe seja solicitado e substitui os restantes elementos da Direção.

Artigo 36.º  
Reuniões

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez em cada mês.
2. Extraordinariamente a Direção reúne sempre que o Presidente a convocar e funciona logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 37.º  
Forma da Associação se obrigar

1. Para obrigar a Associação Protectora dos Pobres são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.
2. Nas operações financeiras, uma das duas assinaturas é obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.
3. Em atos de mero expediente basta a assinatura do Presidente, ou dois membros da Direção.

SECÇÃO IV  
Do Conselho Fiscal

Artigo 38.º  
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente, um Secretário e um Vogal, podendo ser eleito um membro suplente.
2. O Vogal é, simultaneamente, Relator efetivo.
3. O membro suplente pode assistir às Reuniões do Conselho Fiscal mas sem direito a voto.

Artigo 39.º  
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer a fiscalização sobre toda a escrituração e outros documentos da Associação Protectora dos Pobres sempre que julgado necessário;
- c) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas de Gerência e sobre todos os assuntos que lhe são submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- d) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus elementos, às Reuniões de Direção sempre que o julgue conveniente;
- e) Velar pelo cumprimento dos deveres inerentes às suas funções por parte dos Órgãos Sociais bem como dos seus membros;
- f) Velar pelo cumprimento do disposto no artigo 11.º dos presentes Estatutos;
- g) Solicitar à Direção, os elementos que julgue necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor à Direção reuniões extraordinárias da mesma a fim de debaterem em conjunto determinados assuntos.

Artigo 40.º  
Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Extraordinariamente pode reunir por convocação do Presidente e funciona logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO IV Órgãos Sociais de Âmbito Local

### Artigo 41.º Órgãos Sociais de Âmbito Local

Sempre que haja necessidade de implantação de Núcleos ou Delegações do Associação Protectora dos Pobres em quaisquer pontos da Região Autónoma da Madeira são aplicáveis, com as necessárias alterações, as disposições contidas no Capítulo III dos presentes Estatutos.

## CAPÍTULO V Fusão, dissolução, liquidação e partilha

### Artigo 42.º Fusão

A fusão de quaisquer Instituições com a Associação Protectora dos Pobres substituindo esta, tem de ser deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim e regulamenta-se pelos trâmites seguintes:

- A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem pelo menos a presença de três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- Não estando presente o número de sócios referidos na alínea anterior é convocada outra reunião da Assembleia Geral, num prazo não inferior a oito dias, nem superior a quinze e pode então a Assembleia deliberar com qualquer número de Associados presente;
- As deliberações só podem ser tomadas com o voto favorável de dois terços dos votos expressos;
- A Assembleia Geral reunida para este fim não pode tratar de qualquer outro assunto.

### Artigo 43.º Dissolução, liquidação e partilha

- A Associação Protectora dos Pobres dissolve-se por:
  - Deliberação da Assembleia Geral desde que a mesma seja convocada expressamente para tal se for obtido o voto favorável de dois terços dos votos expressos;
  - Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
  - Por decisão judicial que declare a insolvência;
- No caso de um número de associados igual ao dobro dos elementos dos Órgãos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação Protectora dos Pobres, a dissolução do mesmo não tem lugar seja qual for o número de votos contra.
- Em caso de dissolução a Associação Protectora dos Pobres continua a ter existência jurídica, mas unicamente para efeitos da sua liquidação e ultimate das responsabilidades jurídicas.
- Dissolvendo-se a Associação Protectora dos Pobres a sua liquidação e partilha são efetuadas de acordo com a Lei.

## CAPÍTULO VI Património e Meios Financeiros

### Artigo 44.º Património

- Constituem bens patrimoniais da Associação Protectora dos Pobres as heranças, legados e doações instituídas a seu favor e por esta aceites.

- A aceitação prevista no número anterior é sempre feita a benefício de inventário.
- A Associação Protectora dos Pobres não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças das heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
- Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou à terça parte do capital.

### Artigo 45.º Imóveis

- A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação Protectora dos Pobres bem como a empreitada de obras de construção ou de grande reparação nos mesmos, deve ser feita em hasta pública ou em concurso limitado conforme for decidido em Assembleia Geral ou Reunião de Direcção, dentro das competências atribuídas a cada um destes Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º do Estatuto das IPSS.
- Sempre que seja previsível que daí advenha vantagens ou por motivo de urgência fundamentada, podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos de bens imóveis da Associação Protectora dos Pobres, através de negociação direta, depois de deliberado pela Assembleia Geral.
- Os preços e rendas indicados no número anterior não podem, em qualquer caso, ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

### Artigo 46.º Receitas

- Constituem receitas da Associação Protectora dos Pobres:
- O produto das joias e quotas dos Associados;
  - Os rendimentos de bens próprios;
  - Os subsídios do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas e privadas;
  - Donativos;
  - Quaisquer outras receitas não especificadas.

### Artigo 47.º Capitais

Os capitais da Associação Protectora dos Pobres são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer outra Instituição de Crédito.

## CAPÍTULO VII Disposições Finais

### Artigo 48.º Respeito pela vontade dos fundadores, testadores ou doadores

A vontade dos fundadores, testadores ou doadores é sempre respeitada e a sua interpretação é orientada de modo

a que os objetivos essenciais da Associação Protectora dos Pobres coincidam com as necessidades coletivas, em geral, e dos associados, em particular, e também com a evolução não apenas das necessidades, mas também, dos meios ou das formas de as satisfazer.

Artigo 49.º  
Casos omissos

Todos os casos omissos nestes Estatutos são resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Este Compromisso, constituído por 49 artigos, foi votado, favoravelmente, em Assembleia Geral Ordinária da Associação Protectora dos Pobres em 14/11/2018, e subscrito pelos seguintes Elementos da Mesa da Assembleia Geral:

Presidente, Assinatura ilegível

1.º Secretário, Assinatura ilegível

2.º Secretário, Assinatura ilegível

Funchal, 14 de novembro de 2018.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)